

CARTILHA TELEBRASPREV

1. APRESENTAÇÃO

A Telebras desenvolveu, em parceria com a Sistel, o TelebrasPrev, um plano de previdência criado sob medida e que atende aos mais modernos padrões de seguridade social praticados pela iniciativa privada.

Nesta Cartilha Explicativa, disponibilizamos, de forma simplificada, as principais regras do Regulamento. Vale lembrar que este material não substitui o Regulamento do Plano e não exclui a necessidade de sua leitura, sendo que, em caso de eventual divergência, prevalecerá sempre o disposto no Regulamento.

Com o TelebrasPrev, você pode planejar o seu futuro!

Se você tiver alguma dúvida em relação aos termos técnicos apresentados nesta Cartilha, convidamos você a consultar o Glossário de Termos.

2. GLOSSÁRIO DE TERMOS

- **INPC:** é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor, taxa indexadora utilizada para reposição de inflação.
- **Salário-de-Participação:** parte do salário do participante vinculado sobre o qual incidem os percentuais de contribuição previstos no plano de custeio.
- **Conta de Participante (CPar):** é a conta destinada ao custeio de benefício a conceder, que receberá contribuições.
- **Conta Individual de Participante (CIP):** é a conta onde serão creditadas as contribuições ordinária, adicional e eventual, efetuadas pelo participante. Nessa conta também estarão os valores dos incentivos à migração, quando for o caso.
- **Conta Identificada de Patrocinador (CPI):** é a conta onde serão creditadas as contribuições efetuadas pela patrocinadora.
- **Conta Individual de Valores Portados (CIVP):** conta destinada ao recebimento de valores derivados da opção pelo Instituto da Portabilidade. A CIVP só existe nos casos de participantes que portaram valores de outros planos de entidades aberta/fechada para Sistel.
- **Parcela Previdenciária:** é o valor fixado em R\$ 1.421,06 na data de início de vigência do TelebrasPrev (dezembro de 2002), reajustado em janeiro de cada ano pela variação acumulada não-negativa do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC-IBGE).

- **Benefícios de Risco:** são os benefícios cuja percepção depende da ocorrência de evento aleatório e imprevisível que são: Suplementação do Auxílio-Doença, Suplementação de Aposentadoria por Invalidez e a Suplementação de Pensão por Morte de Participante Vinculado, inválido ou em Auxílio-Doença.
- **Benefícios Programáveis:** são os benefícios que dependem do implemento de condições certas e previsíveis que são: Renda de Aposentadoria Ordinária, Renda de Aposentadoria Antecipada e Renda de Pensão por Morte de Aposentado.
- **Benefício Saldado:** é o benefício acumulado no Plano PBS-Telebras até 1º (primeiro) de junho de 2002, para ser exercido pelo participante na data em que lhe seria devida a aposentadoria supletiva, por tempo de serviço ou especial pelo PBS-Telebras, sem haver necessidade de contribuições por parte do participante ou da Patrocinadora, naquela data, para garanti-lo. O Benefício Saldado é, no mínimo, calculado com base no saldo da Reserva de Poupança no PBS-Telebras existente em 31 de maio de 2002.
- **Salário-Real-de-Benefício:** é utilizado para a determinação dos valores dos benefícios de riscos, sendo apurado, para o participante vinculado e autopatrocinado contribuinte ou isento, pela média aritmética simples dos valores do salário-de-participação observados nos 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores ao de referência, atualizados até este último mês, pela variação acumulada não-negativa do INPC-IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3. QUEM É A SISTEL?

A Sistel é hoje um dos mais tradicionais e sólidos fundos de pensão do País. Trabalha pela segurança e qualidade de vida de seus Aposentados, Pensionistas e Participantes, oferecendo os melhores planos de previdência e se destacando entre os melhores do ramo no Brasil.

Na Sistel, a tranquilidade de seu público está em primeiro lugar, e, por esse motivo, a Fundação está sempre buscando aprimorar seus serviços e ajustar o desenvolvimento de soluções previdenciais às necessidades e ao perfil das Patrocinadoras e seus Empregados, bem como ao perfil de Participantes e Assistidos.

Ser ético e transparente, paixão pelo que faz, gente que gosta de gente e trabalho em equipe são valores que a Sistel preza. A pontualidade no pagamento dos benefícios e a aplicação criteriosa dos recursos que lhe são confiados pelos Participantes, Assistidos e Patrocinadoras são características que fazem da Sistel um dos maiores fundos de pensão do Brasil.

4. O QUE É O TELEBRASPREV?

É um plano de Previdência Privada patrocinado pela Telebras e administrado pela Sistel, que tem como objetivo garantir a você e sua família, segurança e tranquilidade no futuro.

Você paga sua contribuição por mês e o valor do seu benefício na aposentadoria será baseado no montante formado pelas contribuições pessoais mais a parte que a patrocinadora pagará, de

forma paritária, ou seja, idêntica a sua, conforme as condições estabelecidas no Regulamento, tudo isso atualizado pela rentabilidade do Plano.

E caso ocorra algum imprevisto com você: invalidez ou morte, antes da sua aposentadoria prevista, o TelebrasPrev também garante a cobertura desses benefícios.

O TelebrasPrev foi criado com uma proposta moderna, a de oferecer um benefício mais flexível ao participante, compatível com o mercado, levando em conta também o seu orçamento familiar. Além disso, o TelebrasPrev é desvinculado da Previdência Oficial Básica, o que significa que você não precisa se aposentar pelo INSS para receber os benefícios do Plano, exceto nos casos de auxílio-doença e invalidez.

5. A QUEM SE DESTINA?

O TelebrasPrev é destinado aos empregados da Telebras e ex-empregados que mantiveram o vínculo com o Plano de Benefícios da Sistel - PBS-Telebras. Atualmente o Plano TelebrasPrev está fechado para novas inscrições.

6. QUEM PODE SER INSCRITO COMO BENEFICIÁRIO?

- Cônjuge ou companheiro(a);
- Filhos e enteados solteiros, menores de 21 anos (ou 24 se universitários) ou ainda inválidos;
- Ex-cônjuge ou ex-companheiro(a) com percepção de alimentos;
- Pai e mãe sem recursos;
- Pessoas de menoridade ou idade avançada, bem como as incapacitadas e inválidas que vivam às expensas do participante.

Para pai e mãe sem recursos, pessoas de menoridade e idade avançada e as incapacitadas e inválidas, deverá ser comprovada a dependência econômica.

7. QUEM SÃO OS DESIGNADOS?

Qualquer pessoa física, indicada pelo participante, na hipótese de não existirem beneficiários habilitados. Exclusivamente para os casos de morte de participante.

8. QUAIS SÃO OS BENEFÍCIOS QUE O TELEBRASPREV OFERECE?

Benefícios Programáveis

- Renda de Aposentadoria Ordinária
- Renda de Aposentadoria Antecipada
- Benefício Saldado
- Renda de Pensão por Morte de Aposentado

Benefícios de Risco

- Suplementação do Auxílio-Doença
- Suplementação de Aposentadoria por Invalidez
- Suplementação de Pensão por Morte de Participante
- Pensão do Benefício Saldado.

9. QUANDO EU POSSO SOLICITAR OS BENEFÍCIOS DO PLANO E COMO ELES SÃO CALCULADOS?

Aposentadoria Antecipada – se você se desligar da patrocinadora, possuir 50 anos de idade e tiver 5 ou mais anos de vinculação ao Plano, poderá requerer a aposentadoria antecipada.

Aposentadoria Ordinária – se você se desligar da patrocinadora do Plano, possuir no mínimo 57 anos de idade e tiver 5 ou mais anos de vinculação ao Plano, poderá solicitar sua aposentadoria ordinária.

Importante: Em ambos os casos o tempo de vinculação ao PBS-Telebras será computado como tempo de vinculação ao TelebrasPrev.

O participante, na data de requerimento da Aposentadoria, poderá optar por solicitar 10% do saldo da Conta de Participante (CPar), em parcela única, sendo a respectiva parcela deduzida da CPar restante para apuração da renda mensal.

Auxílio-Doença

Se você ficar doente e precisar se ausentar do trabalho por um período superior a 15 dias, e desde que exista o correspondente benefício de auxílio-doença do INSS, o TelebrasPrev suplementará sua renda mensal.

O valor mensal inicial da suplementação do auxílio-doença corresponderá à diferença não-negativa entre o valor do salário-real-de-benefício (SRB) e 91% da parcela previdenciária, não podendo ser inferior a 10% do SRB.

Obs.: Se você estiver recebendo o benefício de auxílio-doença e preencher as condições para obter benefício programável no TelebrasPrev, ou seja, aposentadoria ordinária ou antecipada, será beneficiado pelo maior valor entre o benefício de auxílio-doença e o valor da renda de aposentadoria, caso solicite a sua conversão. É vedada a acumulação de benefício de suplementação com o de renda de aposentadoria.

Aposentadoria por Invalidez

Caso você se afaste do trabalho por motivo de invalidez, o TelebrasPrev lhe pagará uma suplementação, enquanto existir a invalidez atestada pelo INSS, independente de carência.

O valor mensal inicial da Aposentadoria por Invalidez corresponderá à diferença entre o valor do salário-real-de-benefício (SRB) e a parcela previdenciária, não podendo ser inferior a 10% do SRB, recebendo o acréscimo atuarial do valor equivalente ao saldo de Conta Individual de Valores Portados (CIVP).

Para os participantes não migrantes que optaram pelo BPD, o cálculo da aposentadoria por Invalidez será o valor resultante da conversão atuarial de 100% da CPar, acrescida da CIVP.

Benefício Saldado

É constituída uma reserva adicional que suporte eventuais oscilações de risco desse benefício, equivalente a 20% (vinte por cento) da reserva matemática garantidora do mesmo, relativa aos

participantes migrantes, calculado com base no saldo da Reserva de Poupança no PBS existente na data mencionada.

O participante poderá requerer o Benefício Saldado na data em que preencher as condições previstas no PBS ou antecipadamente, de acordo com a redução do valor calculado atuarialmente, a partir da data que lhe seria devida a Renda de Aposentadoria Ordinária ou a Renda de Aposentadoria Antecipada.

10. COM O FALECIMENTO PARTICIPANTE/APOSENTADO

A Pensão por Morte será concedida sob forma de renda mensal ao conjunto de Beneficiários do Participante que vier a falecer, mediante requerimento.

Pensão por morte Aposentado: corresponderá a 60% do valor mensal do benefício devido no mês do falecimento. A perda de condição de beneficiário implicará novo rateio do valor mensal da pensão e na ausência de beneficiários, a renda de pensão por morte se extingue.

Optante pelo BPD, não migrante: corresponderá ao valor resultante da conversão atuarial de 100% da Conta de Participante (CPar), acrescida da Conta Individual de Valores Portados (CIVP).

Pensão Benefício Saldado: Reversão do Benefício em Pensão por Morte de assistido: 60% (sessenta por cento).

Pensão por Morte de Participante: Vinculado, autopatrocinado contribuinte, optante pelo BPD, inválido ou em gozo de auxílio doença, o valor da pensão por morte corresponderá à soma de uma cota familiar de 50% e de tantas cotas individuais de 10% cada, quantos forem os beneficiários. Não havendo beneficiários para o recebimento da Pensão por Morte, será assegurado ao designado o pagamento à vista do valor correspondente ao saldo da Conta Individual de Participante (CIP) e da CIVP.

Abono Anual

O Abono Anual será devido aos Assistidos que estiverem recebendo Benefício no mês de dezembro, proporcional ao tempo que esteja em percepção de benefício no ano.

11. COMO SERÁ REAJUSTADO O MEU BENEFÍCIO?

Reajuste dos Benefícios: As suplementações e rendas mensais programáveis dos benefícios do TelebrásPrev serão reajustadas, ao menos em dezembro de cada ano, no período compreendido entre a última data de atualização e a data-base atual, de acordo com a variação da cota do Plano, descontada a remuneração atuarial real.

Benefício saldado: será atualizado pela variação acumulada não-negativa do INPC ou por qualquer outro índice que vier a substituí-lo.

12. REGRA PARA REALIZAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES

No TelebrasPrev, você tem flexibilidade para contribuir. As contribuições são do "tamanho do seu bolso". Há uma contribuição ordinária, que obedece a um critério igual para todos os participantes, e você tem ainda a liberdade de realizar contribuições adicionais e eventuais para aumentar o seu benefício no futuro.

A contribuição é calculada sobre o seu salário-de-participação, cujo conceito consta no glossário desta Cartilha.

Verifique agora quais as contribuições que você pode fazer para o TelebrasPrev:

- **Contribuição Ordinária** - mensal e obrigatória, composta por duas parcelas:
 - Básica - equivale a 2% do salário-de-participação
 - Padrão - equivale a 3% incidentes sobre a diferença não-negativa entre o salário-departicipação e a Parcela Previdenciária.
- **Contribuição Adicional** - opcional e mensal, sendo que seu percentual sempre representará múltiplos de 0,5% do salário-de-participação e por prazo não inferior a 1 ano.
- **Contribuição Eventual** - opcional e pode ser feita a qualquer momento, no entanto, seu valor não poderá ser inferior a 5% do teto do salário-de-participação. Esta contribuição também aumentará sua renda de aposentadoria.

Vale ressaltar! Você não investe sozinho! A cada contribuição ordinária que você fizer, a patrocinadora recolherá à Sistel o mesmo valor em seu nome e adicional, quando houver, no limite máximo de 8% do salário-de-participação, desde que você seja empregado do TelebrasPrev. Portanto, é importante que você mantenha as suas contribuições para o TelebrasPrev, para garantir uma renda mensal melhor na aposentadoria.

Obs.: As contribuições pessoais e as da patrocinadora, relativas ao 13º salário serão recolhidas anualmente.

Importante: Enquanto você for empregado da patrocinadora e estiver vinculado ao TelebrasPrev, a patrocinadora será responsável pela cobertura das despesas administrativas e dos benefícios de risco sobre a sua contribuição ordinária.

13. EM QUE CONDIÇÕES A MINHA INSCRIÇÃO SERÁ CANCELADA?

- Mediante sua solicitação por escrito;
- Após o falecimento;
- Após o seu desligamento da patrocinadora, desde que não opte pela condição de participante em benefício proporcional diferido ou autopatrocinado;
- Se você deixar de recolher 3 contribuições consecutivas ou 6 alternadas, quando o pagamento estiver sob sua responsabilidade;
- Se você receber benefício em parcela única, sem direito a renda mensal de benefício do TelebrasPrev.

14. OPÇÕES EM CASO DE DESLIGAMENTO NO TELEBRASPREV?

Se você se desligar da patrocinadora, poderá optar por um dos seguintes institutos:

- **Resgate:** ao optar pelo resgate, você terá direito ao resgate de 100% do saldo da Conta Individual de Participante (CIP), e até 90% do saldo da Conta Identificada do Patrocinador (CPI), de acordo com o regulamento do plano:

Você não poderá solicitar o resgate caso esteja em gozo de benefício pelo Plano.

- **Autopatrocínio:** no caso de se desligar da patrocinadora e desejar manter sua inscrição, você poderá optar pelo autopatrocínio. Para essa condição, não existe carência, desde que prossiga recolhendo suas contribuições, a cobertura das despesas administrativas e dos benefícios de risco, quando houver.

Opcionalmente, você poderá manter as contribuições que vinham sendo recolhidas pela patrocinadora, assegurando a mesma condição do participante vinculado.

O participante ativo que não perder o vínculo com a patrocinadora e sofrer perda parcial ou total de remuneração, poderá preservar o Salário-de-Participação do mês imediatamente anterior ao da perda, sendo qualificado como participante autopatrocinado em manutenção salarial.

- **Benefício Proporcional Diferido (BPD):** para optar pelo BPD, você precisa ter pelo menos 3 anos ininterruptos de vínculo ao Plano, não ser elegível ao benefício de Aposentadoria Ordinária e não ter requerido a Aposentadoria Antecipada. A opção pelo BPD implicará a suspensão do recolhimento das contribuições, exceto aquelas que são devidas até a data de entrada nesta opção. As contribuições que seriam recolhidas pela patrocinadora para cobertura das despesas administrativas, serão deduzidas mensalmente de seu saldo de conta até a data de concessão do benefício.

- **Portabilidade:** para essa condição, você precisa ter pelo menos 3 anos ininterruptos de vinculação ao Plano e não pode estar em gozo de benefício por este Plano. Você poderá portar o valor equivalente aos saldos de Conta de Participante, da Reserva Matemática do Benefício Saldado e da Conta Individual de Valores Portados, para qualquer outro plano de benefícios operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada.

15. DESEJA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE O TELEBRASPREV?

Entre em contato com a Sistel por meio dos seus canais de relacionamento:

- Fale conosco, localizado na área restrita do Portal Sistel www.sistel.com.br
- Central de Relacionamento Sistel 0800 602 1801
- Facebook
- Whatsapp (61) 99829-7496